

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 63/2017
Dispensa de Licitação n° 21/2017
Processo n° 49/2017

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ERVANDIL SILVEIRA DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Albino Valentini, n° 216, Bairro 13 de Maio, cidade de Tapejara-RS, inscrita no CNPJ n° 18.288.414/0001-23, neste ato representada pelo empresário, Sr. **Ervandil Silveira da Silva**, portador do CPF n° 042.646.639-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si como justo a acordado o que segue:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços para oficinas culturais direcionadas a área musical, com instrução, acompanhamento e realização de aulas de música instrumental e canto, com o objetivo de atender ao projeto "Cantando a Vida" do CRAS.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para cumprimento do objeto no mínimo durante 16 (dezesesseis) horas mensais. Sendo que o profissional deverá possuir no mínimo 05 anos de experiência na área da música.

Parágrafo Segundo - As aulas serão realizadas todas as terças-feiras, pelo período da tarde, devendo a Contratada cumprir 4 horas/dia de aula nesses dias.

Cláusula Segunda - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, a quantia de **R\$ 62,50 (Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por hora**, sendo contratado um **máximo de 104 horas de aula**.

Parágrafo Primeiro - Para o pagamento a Contratada deverá apresentar nota fiscal, fazendo referência ao presente contrato

e discriminando os valores e serviços prestados. A quantidade de horas de serviço prestado deverá ser atestada pela Secretaria da Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Segundo - Os valores deverão ser pagos até dez dias da apresentação da nota fiscal referida no parágrafo anterior, atestada pela secretaria competente, e serão pagos conforme o número de horas trabalhadas no mês, não podendo esse ser maior que 20 horas. Somente será pago o valor de horas trabalhadas no mês.

Parágrafo Terceiro - O valor da prestação de serviços não sofrerá reajuste durante a vigência deste contrato.

Cláusula Terceira - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 meses a contar da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal;

III - Caso a CONTRATADA persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da dotação consignada na lei de meios em execução.

11.02 - Fundo Municipal Assistência Social

3390.39.00.00.00- Outros Serv de Terceiros-Pessoa Juri

2082 - Manutenção Bloco PSB

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação.

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

Cláusula Nona - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

Cláusula Décima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 30 de junho de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Ervandil Silveira da Silva
CNPJ nº 18.288.414/0001-23
Ervandil Silveira da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:
